

A Presidente do TST concedeu liminar no seguinte sentido:

“Assim, presentes os requisitos da plausibilidade jurídica e do perigo na demora, **defiro o pedido liminar** para suspender a liminar deferida nos autos processo nº 0100231-92.2020.5.01.0030, "no que concerne à determinação de concessão de trabalho remoto a empregados que não compõem grupo de risco para COVID-19", até o julgamento final do Recurso Ordinário interposto no mandado de segurança nº 0101096-11.2020.5.01.0000.

Comunique-se, com urgência, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e o MM. juízo da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ.”

O pedido formulado pela ECT é no seguinte sentido:

Por todo o exposto, diante da prova da probabilidade do provimento do recurso, do risco de grave dano ou de difícil reparação, do manifesto interesse público e da grave lesão da ordem pública requer:

a) a **concessão de liminar, *inaudita altera pars***, para **deferir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto pela ECT** nos autos do MSCiv nº **0101096-11.2020.5.01.0000** e, por consequência, **suspender a eficácia da liminar proferida na ACC n. 0100231-92.2020.5.01.003, mantida colegiadamente pelo e. TRT da 1º Região, no que concerne à determinação de concessão de trabalho remoto a empregados que não compõem grupo de risco para COVID-19**, mantendo seus efeitos até final do julgamento da causa principal;

b) **no mérito, seja confirmado o efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto pela ECT, para suspender a r. decisão liminar deferida na ACC n. 0100231-92.2020.5.01.003, mantida colegiadamente pelo e. TRT da 1º Região no Mandado de Segurança nº 0101096-11.2020.5.01.0000, no que concerne à determinação de concessão de trabalho remoto a empregados que não compõem grupo de risco para a COVID-19;**

c) a notificação do **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, com endereço Av. Presidente Antonio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP, 20020-010;”

A decisão, portanto, é restrita ao processo em curso no TRT do Rio de Janeiro e não alcança a ação da FENTECT, que possui numeração totalmente distinta (ACC 0000310-92.2020.5.10.0004)